



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Concorrência Pública nº. 003/2010

Processo nº. 060/2010

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP** - TORNA PÚBLICO para o conhecimento de quantos possa interessar com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar a presente licitação sob a modalidade de “**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2010**”, destinada ao recebimento de propostas para contratação de empresa ou instituição especializada na prestação de serviços de saúde relacionados à profissionais médicos na urgência, emergência, ambulatório médico e radiologista, pelo período de 12 (doze) meses, para trabalharem nas unidades de saúde da rede pública municipal, conforme planilha anexa, para selecionar a PROPOSTA – ANEXO VI e os correspondentes serviços a serem apresentados e prestados, os quais serão processados e julgados nos termos da Lei 8.666/93 e das disposições deste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades seguintes:

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa ou instituição especializada na prestação de serviços de saúde relacionados à profissionais médicos na urgência, emergência, ambulatório médico e radiologista, pelo período de 12 (doze) meses, para trabalharem nas unidades de saúde da rede pública municipal, conforme planilha do anexo I.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia poderão participar da presente licitação empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado.

2.2 Será vedada a participação de empresas impedidas por força de lei, em especial, aquelas referidas no Artigo 9º da Lei 8.666/93, que esteja declarada inidônea para licitar ou Contratar com qualquer órgão ou licitante da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio, com falência decretada, concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – PLANILHA PLANTÕES;

ANEXO II – CONTRATO.

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO VI – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO VII – MODELO ATESTADO CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Os interessados em obter cópia do Edital e respectivos anexos deverão comparecer, até o dia anterior à data da sessão da CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na Seção de Licitação, sita na Rua Lauro Sodré, 224/1, Centro, nesta, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, relativo às cópias reprográficas.

3. DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA - ANEXO VI" deverão ser **PROTOCOLADOS ATÉ AS 14:00 HORAS DO DIA 08/12/2010**, no Setor de Licitação, sita na Rua Lauro Sodré, 224/1, Centro, nesta Cidade de Itajobi/SP.

– A Prefeitura Municipal de Itajobi/SP não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, e que por isso não sejam entregues na forma prevista no subitem 3.1.

3.2. A sessão de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA - ANEXO VI, terão início nos horários a seguir especificados, no dia **08/12/2010**, na sala de licitações situada no endereço constante no subitem 3.1.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ANEXO VI E DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. As empresas ou instituições poderão participar da seleção da melhor PROPOSTA - ANEXO VI, mencionados acima, devendo entregar os envelopes fechados, lacrados e indevassáveis, separadamente, sendo um com todos os documentos de habilitação relacionados neste EDITAL e outro contendo a PROPOSTA - ANEXO VI, sendo identificados, cada qual, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

4.1.1 - DO ENVELOPE 01 "DOCUMENTAÇÃO"

O envelope 01 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2010

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

Proponente: _____

4.1.2 - DO ENVELOPE 02 "PROPOSTA - ANEXO VI"

O envelope 02 deverá conter a PROPOSTA - ANEXO VI propriamente dita, bem como os demais documentos exigidos neste edital, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ENVELOPE Nº 02 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2010 ENVELOPE PROPOSTA - ANEXO VI

- O “**ENVELOPE 02 – PROPOSTA - ANEXO VI**” deverá conter a PROPOSTA - ANEXO VI, em apenas 01 (uma) via, com cabeçalho que explice o Título da PROPOSTA - ANEXO VI, a menção à realização conjunta da Prefeitura do Município de Itajobi/SP sem rasuras ou entrelinhas.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o exercício de todos os atos necessários à Licitação, inclusive para desistência ou não de recursos, faz-se necessário o credenciamento, que deverá ser passado em papel timbrado da empresa, com a indicação do nome, cargo e número de documento que comprove a identidade do representante (modelo anexo III).

5.2. A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão de julgamento.

6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3. Estatuto social devidamente registrado em Cartório com as respectivas alterações, que demonstre que sua área de atuação é compatível com a do objeto da presente Concorrência.

6.1.4. Declaração da candidata de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (s) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor (es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV).

6.1.5. Declaração da candidata da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, com data atual, de no máximo 10 (dez) dias antes da abertura, conforme modelo constante do Anexo V.

6.2. REGULARIDADE FISCAL

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da candidata.

6.2.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

6.2.4. Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa para com o Sistema de Seguridade Social (CND/INSS).

6.2.5. Certificado de Regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF / FGTS).

6.2.6. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda.

6.2.7 - Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da candidata.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

6.3.2. Comprovação de desempenho anterior para o objeto deste edital, através de apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a apresentação por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

6.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da licitação.

6.5. OBSERVAÇÕES

6.5.1. As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

6.5.2. Os documentos poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada, ou publicações em qualquer órgão da Imprensa Oficial.

6.5.3. A cópia de certidão ou documento autenticada na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando,



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

entretanto, reservado à COMISSÃO JULGADORA o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

6.5.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.

6.5.5. Somente poderão participar desta CONCORRÊNCIA empresas e instituições que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias ou outros ajustes com a Prefeitura do Município de Itajobi/SP.

6.5.6. O julgamento da fase de habilitação será feito de acordo com o presente edital.

6.5.7. Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer documento solicitado neste edital ou ainda incompletos ou preenchidos de maneira errônea.

6.5.8. Se todas as empresas forem julgadas Inabilitadas a Comissão Permanente de Licitações, poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas referidas.

7. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E DAS PROPOSTAS

7.1. A COMISSÃO JULGADORA receberá todos os envelopes – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA - ANEXO VI – em local, data e hora previsto no item 3 deste Edital.

7.2. O envelope I da DOCUMENTAÇÃO deverá ser analisado primeiro e, atendidos os requisitos constantes deste edital, e somente nessa hipótese, a PROPOSTA - ANEXO VI apresentada serão, posteriormente, analisada e classificada conforme item 7.

7.3. A COMISSÃO JULGADORA procederá à abertura dos ENVELOPES I – DA DOCUMENTAÇÃO, garantindo que todos os presentes rubriquem cada documento deles apresentados, de maneira seqüencial e aleatória, para todos os participantes.

7.4. Tendo sido a candidata habilitada, a mesma terá sua PROPOSTA - ANEXO VI analisado, de modo a merecer, posteriormente uma classificação dentre os participantes.

7.5. A COMISSÃO JULGADORA procederá à conferência acerca da forma de apresentação do ENVELOPE 02 – DA PROPOSTA - ANEXO VI, analisando tão somente o aspecto formal segundo critérios estabelecidos no item 4 deste Edital.

7.6. Constatado o cumprimento dos requisitos formais, cada ENVELOPE 02 – DA PROPOSTA - ANEXO VI será devidamente rubricado por todos os presentes, devendo os mesmos ficarem em poder da COMISSÃO JULGADORA até que sejam oportunamente analisados.

7.7. Tendo sido a candidata inabilitada de maneira a não participar da próxima fase que consiste na análise de sua PROPOSTA - ANEXO VI. A candidata, nesta condição, apenas poderá retirar seu envelope, da PROPOSTA - ANEXO VI, o qual permanecerá devidamente



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

lacrado, a partir do segundo dia útil após homologação do certame com a assinatura do Contrato com o vencedor, caso houver.

7.8. Vencida a fase habilitatória, será lavrada ATA, seguindo-se após a abertura do envelope nº. 02/Proposta, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.9. Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos envelopes “Proposta”, que serão rubricados pelos presentes e guardados em cofre da Municipalidade.

7.10. Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinada a melhor instruir o processo licitatório.

7.11. Na seleção e no julgamento da PROPOSTA - ANEXO VI, levar-se-ão em conta:

- a) O mérito intrínseco e adequação ao EDITAL da PROPOSTA - ANEXO VI apresentado.
- b) A adequação entre os meios sugeridos, seus custos.
- c) Coerência e consistência da PROPOSTA - ANEXO VI, de maneira que o mesmo não seja e nem venha ser inexecutável.

8. COMISSÃO JULGADORA

8.1. A COMISSÃO JULGADORA classificará as propostas das empresas ou instituições, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e neste Edital, levando-se em consideração a melhor proposta de preço ofertada.

9. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. A seleção a ser realizada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA consistirá em verificar se a PROPOSTA - ANEXO VI atenderá a 100% (cem por cento) dos requisitos obrigatórios, definidos neste **EDITAL**, devendo ser considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, compreendendo todas as funções descritas no Anexo I, na forma da tabela contida no Anexo VI – Forma de apresentação da Proposta.

10. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O pagamento será realizado em **parcelas mensais**, com o **primeiro pagamento ocorrendo 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato**, consoante a citada disponibilidade orçamentária.

10.2. A forma de pagamento encontra-se estipulada no Contrato que constitui o ANEXO II, deste EDITAL.

10.3. A empresa ou instituição vencedora deverá abrir conta bancária específica, em banco indicado pelo ENTE PÚBLICO, para execução financeira deste Contrato.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

10.4. Não haverá reajuste de preços exceto para manter o equilíbrio financeiro do contrato desde que devidamente comprovado.

10.5 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada: **Ficha nº 93** - Unidade: 010601 – Departamento de Saúde – 10.301.0120.2020.0000 – Manutenção do Atendimento Médico Ambulatorial – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica.

11. DOS PRAZOS E RECURSOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

11.1. A entrega de todos os envelopes deverá ser feita até 14 horas do dia 02 de dezembro de 2010, no Setor de Licitação, sita na Rua Lauro Sodré, nº. 224/1, nesta Cidade de Itajobi/SP.

11.2. A abertura dos envelopes, nos termos do item 3 deste Edital, ocorrerá no mesmo dia, horário e local do indicado no item 3.2.

11.3. A COMISSÃO JULGADORA após avaliar a PROPOSTA - ANEXO VI das candidatas lavrará ata de julgamento das propostas.

11.4. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do Setor de Protocolo do Município, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao setor competente, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.5. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

11.5.1. Habilitação ou inabilitação de licitante (Envelope "Nº 1");

11.5.2. Da Proposta (Envelope "Nº 2");

11.6. Interposto o recurso contra ato da Comissão, os demais licitantes serão comunicados, e poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.7. A intimação dos atos referidos no subitem anterior, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que foi adotada a decisão.

11.8. Os recursos previstos no subitem 11.5 terão efeito suspensivo.

11.9. Na omissão da Lei Federal 8.666/93 quanto aos prazos a serem determinados, em número de dias, será o presente Edital soberano.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI/SP.

12.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 É facultado à COMISSÃO JULGADORA ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da CONCORRÊNCIA PÚBLICA determinar a promoção de diligência tendente a esclarecer as PROPOSTA - ANEXO VI apresentadas, desde que não fira o critério de sigilo acerca da identificação da concorrente participante.

13.2. Fica assegurado à Prefeitura do Municipal de ITAJOBI/SP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, dando ciência às licitantes.

13.3. As candidatas assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua PROPOSTA - ANEXO VI e a Prefeitura do Município de Itajobi/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

13.4. As candidatas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

13.5. Julgadas as PROPOSTAS, homologado o resultado desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA será celebrado o Termo de Contrato entre a Prefeitura do Municipal de Itajobi/SP e a candidata vencedora, conforme ANEXO II.

13.6. Quando da assinatura de Contrato, a empresa ou instituição vencedora deverá apresentar comprovação da pessoa autorizada a representá-la, através de procuração, se for o caso.

13.7. Se a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato após e até 24h da convocação, será a segunda candidata classificada, e assim sucessivamente.

13.8. Se o objeto adjudicado não for executado de acordo com as cláusulas do Contrato a empresa ou instituição vencedora poderá ser penalizada na forma prevista no presente EDITAL, não se eliminando a possibilidade de aplicação das demais penalidades estipuladas em lei;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

13.9. Além dos motivos elencados nos itens supra, é facultado à Prefeitura Municipal de Itajobi/SP o direito de rescindir o Contrato, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

- Dissolução da Empresa ou Instituição.
- Transferência, no todo ou em parte, do Contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Itajobi/SP.

13.10. A abstenção por parte da Prefeitura Municipal de Itajobi/SP, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no Contrato e neste EDITAL, não importará em renúncia ao seu exercício.

13.11 - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não se manifestar até o 5º **(QUINTO) dia útil** anterior à data da sessão da CONCORRÊNCIA PÚBLICA, por escrito, protocolando na SEÇÃO DE LICITAÇÃO, situada no endereço indicado no preâmbulo do Edital, nos horários de 13h às 17h (informações pelo telefone: 17 3546 1139), o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

13.12 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da entrega dos ENVELOPES na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da COMISSÃO JULGADORA em contrário.

Fica eleito o foro da Cidade de Itajobi/SP para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itajobi, 04 de novembro de 2010.

CÁTIA ROSANA BÓRSIO CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO I

PLANILHA DE PLANTÕES (MÊS)		
(Médicos Plantonistas para Pronto Socorro Municipal, Ambulatório Médico e Radiologista)		
Qtde. de Funcionários	Tipo de Plantão	Qtde. de Horas no Mês
01	Médico radiologista (04 hs diárias)	750 horas
01	Médico Ambulatório (08 hs diárias)	
01	Médico Ambulatório (02 hs diárias)	
05	Clínico Geral (Plantonista de 12 e 24 horas)	



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO II – (MINUTA) DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, SP, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PREFEITA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA OU INSTITUIÇÃO _____ ...

O MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, SP, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à Rua/Av – /SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal CÁTIA ROSANA BÓRSIO CARDOSO, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX e do RG nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Cidade de ITAJOBÍ/SP e a Empresa ou Instituição, pessoa jurídica de direito privado, CGC/CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada na forma do seu contrato social por (nome, nacionalidade, estado civil, cpf), residente e domiciliado na (cidade estado), doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 - O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de saúde, incluindo contratação de profissionais e execução dos serviços relacionados a plantão médico, para o Pronto Socorro Municipal de Itajobi, ambulatório médico e radiologista para laudar os exames de RX 24 (vinte e quatro) horas no Município de Itajobi e demais serviços constantes deste Contrato, pela CONTRATADA que dispõem de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialização a especialidade e característica da demanda.

2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1 - Prestar os serviços de assistência à saúde à população usuária de plantão médico, urgência, emergência, ambulatório médico e radiologista, de acordo com o estabelecido pela Diretoria Municipal de Saúde;

2 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

públicos móveis e imóveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3 – Responsabilizar-se apresentar relatório ao Diretor Municipal de Saúde, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente á execução do Contrato.

4 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

5 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6- Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da empresa ou instituição, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes do presente Contrato;

7 - Contratar, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato, incluindo contratação de profissionais e execução dos serviços relacionados a plantão médico, urgência, emergência, ambulatório médico e radiologista, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

8 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

9 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

10 – Zelar para que seus funcionários mantenham sempre atualizado o registro dos atendimentos realizados;

11 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

12 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

13 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

14 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

15 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

16 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

17 – Realizar o pagamento do pessoal contratado para a execução das atividades previstas neste Contrato mediante depósito bancário individual em conta corrente aberta para os devidos fins, em banco oficial indicado pela Contratante.

18 – Assumir solidariamente com a Contratante, os atos causados pelo atraso de repasse financeiro.

19 – Realizar o agendamento do serviço de radiologia ambulatorial através da Unidade de Saúde.

20 – Fornecer profissionais médicos Plantonistas para o Pronto Atendimento do Pronto Socorro de Itajobi.

21 – Cumprir e executar os horários dos plantões, segundo o estabelecido e repassados pela Diretoria de Saúde, conforme segue: Horário de Início das 19:00 às 07:00 horas (plantão de 12 (doze) horas) de segunda a sextas-feiras; das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira; das 09:00 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira; das 07:00 às 07:00 horas (plantão de 24 (vinte e quatro) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos além de outros horários a serem estabelecidos e comunicados pela Diretoria de Saúde.

22 – Manter o médico nas dependências do Pronto Atendimento durante seu horário de prestação de serviços.

23 – Manter o médico atendendo aos pacientes até o término de seu horário, não deixando pacientes ou procedimentos deste período aguardando para o próximo médico realizar o atendimento no setor de Pronto Atendimento.

24 – Assumir que o Médico irá atender pessoalmente o paciente, nunca medicá-lo à distância, através de enfermagem e ou telefone.

25 - Fazer com que o profissional médico que esteja prestando os serviços aguarde a chegada do outro profissional, quando houver horário onde irá ocorrer à substituição deste profissional por outro.

26 – Elaborar o controle de produção e escala médica mensal.

27 – Garantir que o médico plantonista não irá acompanhar o paciente em transferência devendo então ser solicitado o serviço de retaguarda para a realização deste ato, não sendo permitida em qualquer hipótese, a ausência do plantonista no Pronto Socorro.

28 – Responsabilizar-se por toda e qualquer falta do profissional médico devendo suprir sua ausência.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

29 - Oferecer Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro horas) no município de Itajobi com os seguintes serviços:

- Serviço adequado à demanda de Urgência e Emergência médica e de Apoio ininterruptamente;
- Responsabilidade Técnica e legal;
- Responsabilidade pela contratação de todos os profissionais necessários à prestação de serviços de Pronto Atendimento, incluindo médico plantonista;
- Oferecer serviços de verificação de óbito (SVO);
- Solicitar, quando necessário, o serviço 192 (SAMU);
- Nos casos em que haja necessidade, deverá ser solicitado às equipes de retaguarda do município e ou do SAMU.
- Realizar todos os procedimentos clínicos e de urgência, emergência, incluindo a realização de exames complementares para a elucidação diagnóstica e conduta dos pacientes no setor de pronto atendimento, lembrando que a rede básica não realiza exames de espécie alguma em caráter de urgência.
- Quando necessário a transferência de paciente deverá ser realizada através da solicitação de vagas pela Central da DRS XV para o SUS.
- As internações serão realizadas a critério do médico plantonista e não da retaguarda das especialidades.
- Cumprir as normatizações da Vigilância Epidemiológica.
- Cumprir as normatizações da Vigilância Sanitária.
- Cumprir as metas de qualidade conforme estabelecido pela Diretoria de Saúde de Itajobi.

30 - Apresentar prestação de contas anualmente a Prefeitura Municipal de Itajobi.

31 - Enviar mensalmente ao Departamento de Saúde Municipal relatórios pré-definidos pela Diretoria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1 - Prover a CONTRATADA de todos os meios necessários à execução do objeto deste contrato;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

2 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de maneira que não ocorram atrasos nos pagamentos pactuados;

3 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis;

4 - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5 - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços da empresa Contratada, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

6 - É de responsabilidade da Diretoria de Saúde, recolher semanalmente os resíduos sólidos das Unidades de Saúde e encaminhar ao setor competente.

7 - Executar a padronização de medicamentos, encaminhamentos e solicitações de exames da Diretoria Municipal de Saúde, haja vista que a continuidade do tratamento depende destes insumos.

8 - Permitir o acesso dos Profissionais de nível superior a Santa Casa de Misericórdia de Itajobi para acompanhamento e troca de informações em relação à pacientes internados e transferência da responsabilidade do mesmo, quando solicitado formalmente pelo profissional da Rede Municipal de Saúde, ressaltando conduta médica, regulamento e normas internas do Hospital.

CLÁUSULA QUARTA: DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades executadas pela Contratada, elaborando, se o caso, relatório circunstanciado, encaminhando cópia a autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste contrato.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento a importância MENSAL estimada de até R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que serão contabilizados com os seguintes recursos orçamentários: **Ficha nº 93** - Unidade: 010601 – Departamento de Saúde – 10.301.0120.2020.0000 – Manutenção do Atendimento Médico Ambulatorial – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ () correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no exercício de 2010 destinado a custear o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o serviço público sob sua execução, de modo a que não sejam confundidos com os seus recursos próprios. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em até R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde à prestação de serviços de assistência à saúde, realizados no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores de ajuste financeiro serão apurados na forma disposta na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá reajuste de preços exceto para manter o equilíbrio financeiro do contrato desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº. 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança por quaisquer serviços da assistência devida ao paciente.
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de xxxxxxxxxxxx -, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

-,..... de de

CONTRATANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

Endereço

CPF

Nome

Endereço

CPF



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO III

(Modelo de Procuração Para Credenciamento)

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2010

PROCESSO Nº. 060/2010

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), **no que se referir a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2010**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interposição de recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, ou silenciar, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PRESIDENTE DA COMISSÃO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida para a referida concorrência.

Local e data.

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO IV (DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ/SP
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2010.

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º,
com sede (endereço completo), interessada (o) em participar da
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2010, instaurado pela Prefeitura Municipal de -, declara,
para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a
menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-,..... de de 2010.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ/SP
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2010

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º,
com sede (endereço completo), interessada(o) em participar da
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2010, instaurado pela Prefeitura Municipal de -, declara,
sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a
comunicar a superveniência do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-,..... de de 2010.

representante legal
(assinatura/nome/RG)



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO VII

(Modelo de Atestado de Capacitação Técnica)

Atesto(amos) para os devidos fins a quem possa interessar que, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, prestou os serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (relacionados ao objeto deste Edital).

Local e data

Assinatura (órgão público ou privado)